



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

CNPJ 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (17) 3695-1101 - e-mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Praça da Bandeira, 69 - Centro - CEP 15730-000 - Marinópolis - Estado de São Paulo

Lei Complementar Nº 15 - De 16 de Novembro de 2006.

“ Da nova redação ao artigo 107 da Lei Complementar nº 02/92”.

Valter Aparecido Marquesini, Prefeito do Município de Marinópolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

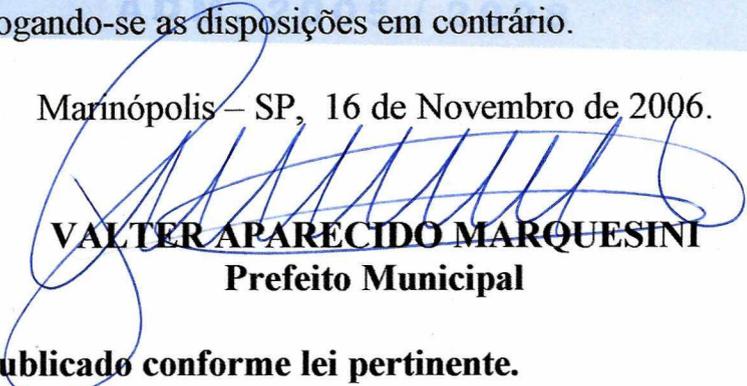
Artigo 1º - O artigo 106 da Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 106 – A Autoridade não poderá, sob qualquer título determinar o retorno do funcionário em licença de que trata o caput do artigo 104 da presente Lei.

Artigo 2º - O artigo 107 da lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: ***Artigo 107 – Quando o pedido de licença para tratar de assuntos particulares for deferido, o funcionário não poderá reassumir o exercício de sua função, antes do encerramento do período no qual foi concedido o afastamento.***

Artigo 3º - Nos termos do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, as alterações introduzidas nos artigos 106 e 107 constantes dos artigos 1º e 2º supra, não se aplicam aos funcionários que na data da promulgação da presente lei, encontrarem-se em licença de que trata o artigo 104 da Lei Complementar 02 de 20 de agosto de 2006.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marinópolis – SP, 16 de Novembro de 2006.


VALTER APARECIDO MARQUESINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Diretor Administrativo